

Acordo de adesão n.º 2/2016

Acordo de adesão entre o Município de Oliveira de Azeméis e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC ao acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Oliveira de Azeméis e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL — Acordo coletivo de trabalho n.º 223/2015.

Entre:

Empregador público, neste ato representado e com poderes para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, Dr. Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves; e

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC, neste ato representado pelos Membros da Direção do STFPSC e Mandatários, Carlos Manuel Fontes e Jaime Manuel Simões Marques Santos, conforme credencial que fica a constituir anexo ao presente acordo;

É celebrado o presente Acordo de adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público, assinado em 31 de julho de 2014, com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL n.º 223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, em 01 de dezembro, sendo que este se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC, adere, nos termos do disposto no artigo 378.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, em 01 de dezembro, celebrado entre o Município de Oliveira de Azeméis, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — STAL, assinado em 31 de julho de 2014.

Cláusula 2.ª

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão e em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 365.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), estima-se que serão abrangidos 106 trabalhadores/as.

Cláusula 4.ª

O presente Acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Oliveira de Azeméis, 25 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Oliveira de Azeméis:

Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro:

Carlos Manuel Fontes, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

Jaime Manuel Simões Marques Santos, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

Depositado em 5 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 101/2016, a fls. 18 do Livro n.º 2.

5 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209379942

Aviso n.º 2826/2016**Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013 — 1.ª Revisão**

Revisão do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Lisboa e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte J3, n.º 165, de 28 de agosto de 2013.

Considerando:

1) O Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre o Município de Lisboa, a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, de 28 de agosto de 2013.

2) Que a cláusula 3.ª, sobre o período normal de trabalho e sua organização temporal, do referido ACEEP, prevê o período normal de trabalho de 7 horas por dia e 35 horas por semana;

3) Que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, fixa o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em 8 horas por dia e 40 por semana, e altera em conformidade os dispositivos legais sobre duração do período normal de trabalho;

4) Que, nos termos do seu artigo 10.º, este segmento da Lei n.º 68/2013 tem natureza imperativa e prevalece sobre quaisquer leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

5) Que, nesses termos, a cláusula 3.ª do ACEEP que se tem vindo a referir se deverá ter como revogada, e substituída pelo regime constante da Lei n.º 68/2013.

6) Que o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 794/2013) não declarou a inconstitucionalidade da referida lei, admitindo, no entanto, que a duração do período normal de trabalho ali estabelecida possa ser reduzida por instrumento de regulamentação coletiva do trabalho posterior àquela lei;

7) Que se impõe manter o regime sobre o período normal de trabalho e sua organização temporal acordado com a FESAP e SNBP, e constante da cláusula 3.ª do ACEEP que se tem vindo a referir, não se justificando qualquer outra alteração ao referido Acordo Coletivo;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I), é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

Pela entidade empregadora pública:

António Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Pelas associações sindicais:

Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

Sérgio Rui Martins Carvalho, Presidente do Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Cláusula 1.ª**Duração e organização do tempo de trabalho**

A cláusula 3.ª do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre o Município de Lisboa, a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, de 28 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª:

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete

horas, sem prejuízo dos já autorizados pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, e previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime da adaptabilidade previsto na cláusula 12.^a

6 — A Entidade Empregadora compromete-se a não aplicar os regimes do Banco de Horas Individual e Coletivo durante a vigência deste acordo, sem que haja uma negociação prévia com os sindicatos subscritores.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.»

Cláusula 2.^a

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 367.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I) sobre sucessão de Acordos Coletivos de Trabalho, são expressamente ressaltadas as restantes matérias do Acordo referido na cláusula anterior, mantendo-se, por isso, em vigor.

Lisboa, 14 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

António Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Pelas Associações Sindicais:

Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Secretário-Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

Sérgio Rui Martins Carvalho, Presidente do Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Manuel Dias Morais, membro da direção do Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

Depositado em 3 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 88/2016, a fls. 16 do Livro n.º 2.

3 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209380143